

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi DEFERIDO o Recurso Administrativo interposto pela licitante: OMI CONSÓRCIO ao resultado do julgamento da documentação apresentado a **Tomada de Preços nº 02/2021** - Processo nº 2871/2021 destinada à **contratação de empresa para execução de projetos de trabalho técnico socioambiental, aprovado pela Caixa Econômica Federal para o Programa Saneamento para Todos – sistema de esgotamento sanitário e programa de redução de perdas**, pelo tipo menor preço. Comunica ainda que a **reunião para abertura dos envelopes “Proposta”** das licitantes devidamente habilitadas, **será realizada às 10:00 horas do próximo dia 18 (dezoito) de março de 2022**, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes “Documentação”. Informações pelos telefones: (15) 3224-5825, no site www.saaesorocaba.com.br ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações Sorocaba, 16 de março de 2022. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2871/2021-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHO TÉCNICO SÓCIOAMBIENTAL, APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às nove horas do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba, no **Centro Administrativo e Operacional**, localizado na Avenida Comendador Camilo Júlio nº 255, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria - Analista de Sistemas I, Janaína Soler Cavalcanti - Auxiliar de Administração, Ingrid Machado de Camargo Fará - Auxiliar de Administração, Roseli de Souza Domingues - Auxiliar de Administração, Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite - Chefe do Departamento Administrativo, Caren Francine Rodrigues - Chefe do Setor de Licitações, Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira – Auxiliar de Administração, Thais Coelho Grandó - Auxiliar de Administração, Ema Rosane Lied Garcia Maia - Auxiliar de Administração e Wagner Antunes - Auxiliar de Administração, nomeados através da Portaria nº 06 de 13 de janeiro de 2022, para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti, realizarem os trabalhos de julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstrado nos documentos de fls. 661 (publicação do julgamento dos documentos habilitatórios) e fls. 668/672 (razões do recurso administrativo), motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores. Recorre contra decisão desta Comissão, relativamente ao julgamento dos documentos habilitatórios, o **OMI CONSÓRIO**, conforme documentos acostados aos autos às fls. 291/476. A recorrente alega que sua empresa foi julgada inabilitada por essa Comissão, por considerar erroneamente que os atestados de Capacidade Técnicos apresentados nos documentos de habilitação não atendem as especificações Editalícias. Destaca a recorrente que os atestados apresentados "seguramente atendem as exigências editalícias" e apresenta justificativa para cada um dos pontos apresentados pela Comissão na ocasião do julgamento dos documentos:

- Sobre o atestado COMPESA (fls. 339/380), a Comissão não considerou o atestado para qualificação operacional e profissional visto que não preencheu os requisitos de relevância

destacados, sendo: o referido documento não fez menção a mobilização da população para o mesmo fim de comprovação de qualificação operacional e não comprovou a mobilização direta da população visto que o objeto contrato é voltado ao apoio da Administração Pública. Informa a recorrente que o objeto contratual do referido atestado prevê a execução de Serviços de Consultoria Especializada para apoio ao gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca - PSA Ipojuca apoiando seu escopo em três grupos de ações específicas e não limitando o objeto exclusivamente ao Apoio da Administração Pública, destacando a ação de apoio à sustentabilidade ambiental e social na bacia tendo o programa estruturado em 03 componentes, sendo fortalecimento institucional, obras e equipamento e sustentabilidade ambiental, prevendo neste último a clara mobilização da população através de ações de gestão socioambiental, incluindo uma estratégia de comunicação e um projeto de educação socioambiental para integrar a população às ações de gestão da bacia e mobilização da população através de campanha de esclarecimento e elaboração de painéis de exposição com inserção da proposta do Programa em fotos e reuniões para apresentações do programa.

- Sobre o atestado da CAESB (fls. 381/387), a Comissão não considerou o atestado para qualificação operacional e profissional visto que “a descrição das atividades desenvolvidas faz menção à: ações de educação sanitária e ambiental em escolas de rede pública, podendo ser entendida como comprovação de campanhas de esclarecimento ou programas socioeducativos. No entanto não faz menção a oficinas, peças de comunicação...”. Informa a Recorrente que, segundo o que determina o item 8.4.2. do edital: “é permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido”, portanto não há razão para que o atestado seja considerado “não conforme” já que a exigência quanto a oficinas e peças de comunicação foram cumpridas nos demais atestados. Além do que está claramente evidenciado no atestado programas socioeducativos na comunidade em geral e não somente em escolas da rede pública.

- Sobre o atestado da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo (fls. 388/400), a Comissão não considerou o atestado para qualificação operacional e profissional visto que a descrição das atividades desenvolvidas faz menção a elaboração de programa de trabalho social, ainda que se aceite que plano e programa, para a presente construção, sejam sinônimos, não restou comprovada a execução do PTS, tão pouco a mobilização da população para as atividades descritas no edital. Informa a recorrente que, segundo o item 8.4.2. do edital: “é permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido”, portanto não há razão para que o mesmo seja considerado “não conforme”, uma vez que em sua página 02 é evidenciada a mobilização e capacitação comunitária e em sua página 03 que foi realizado plano de apoio ao desenvolvimento social,

com concepção e execução de programas e projetos com participação decisória da comunidade.

- Sobre o atestado da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (fls. 401/422) a Comissão não considerou o atestado para qualificação operacional e profissional pois o mesmo não evidenciou a população atingida diretamente pelo projeto e que a descrição do objeto refere-se à elaboração de projetos e modelos de programas educativos, não fazendo menção a nenhuma das parcelas exigidas no edital. Informa a recorrente que de acordo com o censo do IBGE de 2000 a população a época da realização dos serviços era de 703.177 habitantes. Com relação a descrição do objeto, esclarece que em sua página 03 o atestado descreve o plano de participação comunitária, em clara referência a mobilização comunitária.

- Sobre o atestado do SAAE Guarulhos (fls. 423/439) e Prefeitura Municipal de Colatina (fls. 431/441) a Comissão não considerou o atestado para qualificação operacional e profissional pois o objeto do mesmo não é pertinente com o do edital e que o atestado estava em cópia simples, sem autenticação ao menos do CREA. Informa a recorrente ter ciência do fato e que incluiu o atestado com o propósito de demonstrar o amplo trabalho de comunicação realizado com a população das comunidades e que os mesmos estão com certificação digital devidamente grifada no documento físico, atendendo ao item 7.11. do edital.

A recorrente informa de forma geral que Projetos de Trabalho Técnico Socioambiental voltados ao Saneamento Básico são complexos e desenvolvidos especificamente para cada região, onde fatores como a fonte dos recursos e suas exigências, o prazo de execução, a legislação aplicável, entre outros determinam a forma de contratação, ora isolados, ora em conjunto com as obras de melhorias, onde as atividades se misturam e acontecem simultaneamente, solicitando sua Habilitação na Tomada de Preços.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93: **“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**. A Comissão após análise minuciosa do recurso, reanálise dos documentos apresentados e com base no princípio da competitividade, verificou que restou comprovada a capacidade de

execução de trabalhos na área social conforme solicitado, tendo em vista que os atestados se completam e que é permitido o somatório conforme item 8.4.2. do edital.

Portanto, com base nos manifestos acima e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o certame, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve esta Comissão conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, e **DAR-LHE PROVIMENTO, HABILITANDO** ao prosseguimento no certame o OMI Consórcio. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Permanente de licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Janaína Soler Cavalcanti

João Marcos Bonadio de Faria

Caren Francine Rodrigues

Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira

Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite

Thais Coelho Grandó

Roseli de Souza Domingues

Ema Rosane Lied Garcia Maia

Wagner Antunes

Ingrid Machado de Camargo Fará